Lei N. 596, de 4/1/1964

Dispõe sôbre concessão de abono aos Funcionários e Extra-numerários do Quadro da Prefeitura Municipal de Leme

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedido a todos os funcionários e extra-numerários do Quadro da Prefeitura Municipal de Leme, um abono na base dos respectivos vencimentos do mês de dezembro próximo-passado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta do saldo financeiro, apurado em balanço, no exercicio de 1962.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 4 de janeiro de 1964.

Victorio Bonfante — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 4 de janeiro de 1964. Odmur Gomes dos Santos Secretário da Prefeitura.

29 4 70

Diretor de Secretaria